**Acordo de Trabalho Voluntário**

A Unidade Escoteira Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da UEL)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 000/RE, filiada à União dos Escoteiros do Brasil, na Região Escoteira do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a) Presidente Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do representante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ registrado(a) na União dos Escoteiros do Brasil sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada Unidade Escoteira Local; e de outra parte o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do voluntário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Voluntário(a) resolvem de comum e na forma do direito, firmar o presente instrumento particular de “Acordo de Trabalho Voluntário”, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Por meio deste instrumento, o(a) Voluntário(a), se dispõem a assumir função como “Voluntário(a)” da Unidade Escoteira Local e, como tal, executar as tarefas inerentes à função de \_\_\_\_\_\_\_(escotista ou dirigente)\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_\_\_(assistente de seção/chefe de seção + ramo ou diretor).
2. O presente documento constitui o “termo de adesão” de que trata o art. 2º da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
3. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo(a) Voluntário(a) a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ sendo que o mesmo será renovado automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.
4. A Unidade Escoteira Local se compromete a:

* Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do(a) Voluntário(a);
* Apoiar o(a) Voluntário(a) na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;
* Proporcionar ao(à) Voluntário(a) meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;
* Apoiar o(a) Voluntário(a) no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,
* Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do(a) Voluntário(a) sejam desempenhadas com êxito.

1. O(A) Voluntário(a) se compromete a:

* Dedicar ao desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;
* Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no POR, nas resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;
* Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;
* Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando das iniciativas à medida que forem oferecidas pela UEB;
* Acatar e observar a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro;
* Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que se relacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;
* Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Educativo Escoteiro;
* Reportar-se e prestar contas ao(à) Diretor(a) Responsável da Unidade Escoteira Local;
* Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seus objetivos; e,
* Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito.

1. O(A) Voluntário(a) declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo e sem se limitar a Lei Federal nº 12.846/2013. O(A) Voluntário(a) garante ainda que não pagará, tampouco, prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção de negócios e/ou vantagens para a União dos Escoteiros do Brasil e/ou quaisquer filiais (Regiões Escoteiras) ou Unidades Escoteiras Locais a ela ligadas. Por sua vez, o(a) Voluntário(a) declara que não deseja receber e que não solicitará.
2. O(A) Voluntário(a) ao firmar o presente acordo, consente com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da instituição, baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Política de Tratamento de Dados da União dos Escoteiros do Brasil.
3. AS PARTES declaram que tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das informações confidenciais, comprometendo-se a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem expresso consentimento da outra PARTE, por escrito, quaisquer informações confidenciais.
4. O(A) Voluntário(a) se declara ciente de que a União dos Escoteiros do Brasil é proprietária dos recursos oferecidos e que o uso pessoal destes é mera liberalidade da instituição, não configurando qualquer vínculo ou responsabilidade civil ou penal.
5. A União dos Escoteiros do Brasil se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar a efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desse acordo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito.
6. O presente acordo pode ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e independente de qualquer aviso ou comunicado prévio.
7. No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.
8. Ao final do prazo previsto na cláusula 3, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do(a) Voluntário(a) a fim de subsidiar a decisão para o futuro, em decorrência da qual o(a) Voluntário(a) poderá:
9. renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por novo período;
10. aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou
11. dar por encerradas sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Unidade Escoteira Local Voluntário(a) (CPF)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 1 (CPF) Testemunha 2 (CPF)